



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº. 066 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

“Acrescenta capítulo e artigo à Lei Municipal n. 581, de 04 de junho de 1986, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipais de Serrania e dá outras providências.”

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao Título IV da Lei Municipal n. 581, de 04 de junho de 1986, o Capítulo XVI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XVI DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 182-A. Constitue o patrimônio histórico e artístico municipal o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no Município de Serrania e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história local, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Art. 182-B. Cabe a Administração Pública a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e de consagração popular do Município de Serrania.

Art. 182-C. O Poder Executivo providenciará a identificação dos pontos turísticos e históricos do Município de Serrania.

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 31/10/2019

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Parágrafo Único. As placas identificadores deverão ser confeccionadas com caracteres legíveis e de fácil entendimento e em dimensões compatíveis com as informações delas constantes.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Serrania/MG, 31 de outubro de 2019.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 31/10/2019

611